



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 27/08/01
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

PLC 1361/2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 27, 08, 01.

Dispõe sobre a destinação da área que menciona, para estacionamento, em Ceilândia - RA - IX.

Símar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O canteiro central divisor da Via MN - 2 (Via Leste), em Ceilândia, RA-IX, fica destinado para estacionamento.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1361/01
Fls. n.º 01 RITA

O presente Projeto de Lei Complementar reflete a vontade dos moradores e comerciantes estabelecidos em Ceilândia, que se ressentem da falta de estacionamento, o que prejudica sobremaneira o desenvolvimento do comércio local e, por sua vez, os moradores, haja vista que muitos veículos são estacionados defronte as garagens residenciais.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Devemos lembrar, por oportuno, que o trabalho legislativo exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2001.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

